



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



MANUAL DE AÇÕES E PROGRAMAS PARA ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Goiânia, Julho de 2018



Sumário

1. Introdução.....	3
2. Glossário de Siglas	3
3. Acesso à Terra.....	7
4. Cadastros e Documentos	10
4.1. CAR - Cadastro Ambiental Rural	10
4.2. CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.....	11
4.3. CCU - Contrato de Concessão de Uso	16
4.4. DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf.....	17
4.5. RB - Relação de Beneficiários	17
5. Infraestrutura	18
5.1. Parcerias para execução.....	18
5.2. Cronograma de implantação das ações nos projetos de assentamentos	19
5.3. Prazos	20
6. Créditos para a Reforma Agrária	20
6.1. Créditos para instalação.....	21
6.2. Créditos para inclusão produtiva.....	22
6.3. Créditos para estruturação produtiva	22
6.4. PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.....	22
7. Assistência Técnica	26
7.1. PRONATER – Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária	26
7.2. SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural	27
8. Titulação.....	28
9. Legislação.....	29



1. Introdução

Este manual tem por objetivo apresentar, de forma consolidada, os diversos programas e ações conduzidos atualmente pelo governo federal em benefício dos assentamentos de reforma agrária. Todas as informações aqui reproduzidas são públicas e estão disponíveis nos sítios eletrônicos do Incra (www.incra.gov.br), da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (www.mda.gov.br), da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos de Goiás (www.secima.go.gov.br), dentre outros.

2. Glossário de Siglas

ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural – Serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

LEGISLAÇÃO – Lei Federal nº 12.188/2010 (Lei de ATER), Decreto nº 7.215/2010.

Maiores informações no item 7. Assistência Técnica.

CADÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. É usado obrigatoriamente para a seleção de beneficiários de diversos programas federais, tais como Bolsa Família e Minha Casa Minha Vida, além de outros programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

LEGISLAÇÃO – Decreto nº 6.135/2007.

Maiores informações: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/>



CAR – Cadastro Ambiental Rural – Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

LEGISLAÇÃO – Decreto nº 7.830/2012, Lei Estadual nº 18.104/2013, Instrução Normativa nº 2/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Maiores informações no item 4. Cadastros e Documentos.

CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – Documento emitido pelo Incra que constitui prova do cadastro do imóvel rural e é indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de partilha amigável ou judicial.

Maiores informações no item 4. Cadastros e Documentos.

CCU – Contrato de Concessão de Uso – Instrumento que transfere o imóvel rural, em caráter provisório, ao beneficiário da reforma agrária, assegurando ao beneficiário acesso à terra, créditos e a outros programas do Governo Federal. Este contrato garante somente direitos aos assentados e não sobre as terras ocupadas.

Maiores informações no item 4. Cadastros e Documentos.

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento – Empresa pública com sede em Brasília, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Em Goiás, possui uma superintendência regional localizada em Goiânia, além de unidades armazenadoras na capital e no interior. Sua missão é promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento, gerando inteligência para a agropecuária e participando da formulação e execução das políticas públicas.



DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf – Documento necessário para que os agricultores familiares possam ter acesso ao crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Maiores informações no item 4. Cadastros e Documentos.

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Empresa pública com sede em Brasília, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, focada na geração de conhecimento e tecnologia para agropecuária brasileira. Em Goiás, possui um escritório em Goiânia voltado a negócios relacionados a arroz de terras altas, arroz irrigado tropical, feijão e soja, além de uma unidade de pesquisa em Santo Antônio de Goiás.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MMA – Ministério do Meio Ambiente

PNATER – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituída em 2010 pelo governo federal, com formulação e supervisão sob competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

LEGISLAÇÃO – Lei Federal nº 12.188/2010 (Lei de ATER), Decreto nº 7.215/2010.

Maiores informações no item 7. Assistência Técnica.

PNRA – Programa Nacional de Reforma Agrária

PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Programa do governo federal que financia projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Maiores informações no item 6. Créditos para a Reforma Agrária.



PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Criado pelo governo federal em 2011 com a finalidade de ampliar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Atende, prioritariamente, os estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; trabalhadores; beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

PRONATER – Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – Principal instrumento de implementação da Pnater, tem como objetivos a organização e a execução dos serviços de Ater ao público beneficiário.

LEGISLAÇÃO – Lei Federal nº 12.188/2010 (Lei de ATER), Decreto nº 7.215/2010.

Maiores informações no item 7. Assistência Técnica.

RB – Relação de Beneficiários – Listagem de todas as famílias selecionadas no Programa Nacional de Reforma Agrária, publicada pelo Incra por Superintendência Regional.

Maiores informações no item 4. Cadastros e Documentos.

SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Entidade de direito privado, paraestatal, mantida pela classe patronal rural, vinculada à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA e administrada por um conselho deliberativo tripartite composto por representantes do governo federal e das classes trabalhadora e patronal rural. Integrante do chamado Sistema S, oferece formação profissional rural, atividades de promoção social e ensino técnico de nível médio.

Maiores informações no item 7. Assistência Técnica.

SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sistema eletrônico de âmbito nacional destinado à integração e ao gerenciamento de informações ambientais dos



imóveis rurais de todo o País. Essas informações destinam-se a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal.

LEGISLAÇÃO – Decreto nº 7.830/2012, Lei Estadual nº 18.104/2013, Instrução Normativa nº 2/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Maiores informações no item 4. Cadastros e Documentos.

TD – Título de Domínio – Instrumento que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter definitivo.

LEGISLAÇÃO – Lei Federal nº 8.629/1993.

Maiores informações no item 8. Titulação.

3. Acesso à Terra

O Incra recebe inscrições, cadastra e seleciona candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária. A inscrição pode ser feita em qualquer unidade do Incra, bastando apresentar documentos de identificação do interessado e do seu cônjuge ou parceiro, quando houver. O Incra também realiza inscrições em campo.

Documentos necessários para inscrição

- Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho (CTPS);
- CPF: Cadastro de Pessoa Física;
- Certidão de Casamento Civil (ou certidão de união estável);
- Atestado de óbito do cônjuge, se viúvo.

Quem pode se inscrever

Os agricultores e agricultoras adultos ou **emancipados** (se com idade entre 16 e 18 anos) que sejam:

- Sem-terra;
- Posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário;



- Aquele cuja propriedade não seja maior que 01 módulo rural do município.

O Incra checa todos os dados dos candidatos, pesquisando banco de dados da Receita Federal, Polícia Civil, INSS, junta comercial, secretarias de segurança pública e prefeituras, entre outros.

Classificação

As famílias selecionadas passam por um processo de classificação assim que surgirem vagas em imóveis recém adquiridos pelo Incra.

Entre os critérios para classificação das famílias cadastradas, estão:

- Tamanho da família;
- Força de trabalho da família;
- Idade do candidato;
- Tempo de atividade agrícola;
- Moradia no imóvel desapropriado;
- Moradia no município;
- Tempo de residência no imóvel;
- Renda anual familiar.

Homologação

Após a classificação e atendida a capacidade de assentamento do imóvel, o Incra homologa as famílias no assentamento. Homologação é o ato formal de aprovação do candidato. Os nomes dos candidatos são divulgados pelo Incra no documento chamado Relação de Beneficiários (RB).

Cadastro

O cadastro de famílias é um banco de dados com informações sobre candidatos que se inscreveram para serem beneficiados com lotes em assentamentos.

Ao adquirir um imóvel rural, a autarquia utiliza o cadastro para selecionar as famílias que poderão ser assentadas no local. A partir dos critérios de classificação, a equipe de seleção determina quais as famílias têm prioridade de assentamento.



O cadastro por si só não é garantia de que o candidato receberá de fato a terra. O cadastro não dá direito a ser assentado. A inscrição e cadastro destinam-se a identificar e quantificar a real demanda por terra.

Quem não pode ser assentado

- Funcionário público federal, estadual ou municipal - a regra também se aplica ao cônjuge ou parceiro;
- Candidato com renda familiar proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais;
- Agricultor que for dono, sócio ou cotista de empresa ou indústria - a proibição também se aplica a cônjuge ou companheiro;
- Qualquer pessoa que já foi assentada anteriormente – regra vale para o cônjuge ou companheiro;
- Proprietário de imóvel rural superior a 01 módulo rural do município - o mesmo vale para o cônjuge;
- Portador de doença física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite totalmente para o trabalho agrícola – afora os casos em que um laudo médico garante que a deficiência apresentada não prejudique o exercício da atividade agrícola;
- Estrangeiro não naturalizado;
- Aposentado por invalidez - não se aplica a cônjuge ou parceiro;
- Condenado pela Justiça (por sentença final definitiva transitado em julgado) com pena pendente de cumprimento ou não prescrita.

As condições exigidas acima são válidas apenas para o ato do cadastro. As regras para o trabalhador rural já assentado são aquelas constantes no verso do Contrato de Concessão de Uso (CCU) ou do Título de Domínio.



4. Cadastros e Documentos

4.1. CAR - Cadastro Ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais. Tem como finalidade integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. A inscrição no CAR é um requisito para licenciamentos, financiamentos e movimentações cartorárias.

No Estado de Goiás, o órgão responsável pela realização desse cadastro é a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA). Os horários de atendimento e dados de contato da SECIMA estão disponíveis no site www.secima.go.gov.br/post/ver/195847/car---cadastro-ambiental-rural.

O Cadastro Ambiental Rural iniciou sua operacionalização no dia 07/05/2014 e o proprietário ou possuidor de imóvel rural terá o prazo de até 31 de dezembro de 2018 para inscrição do imóvel rural por meio do endereço eletrônico www.car.gov.br, no qual são encontradas informações de como se cadastrar, salvar e enviar os imóveis rurais cadastrados.

Ao baixar o módulo de cadastro no site www.car.gov.br, preencher os dados e salvar o arquivo .CAR, o proprietário/possuidor deverá acessar o site novamente e enviar o arquivo salvo. Ao gerar o número de recibo de inscrição, o detentor do imóvel deverá no site do CAR acessar a Central do Proprietário e criar o cadastro, pois esta ferramenta é o meio de comunicação entre o órgão ambiental e o proprietário/possuidor. Pela central do proprietário, é possível obter segunda via do recibo de inscrição, retificação, envio de documentos, etc.



SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural

O SICAR é o responsável por emitir o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que confirma a efetivação do cadastramento e o envio da documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, inclusive perante as instituições financeiras para concessão de crédito agrícola.

Os objetivos do SICAR são:

- Receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos;
- Cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;
- Monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;
- Promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e
- Disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.

4.2. CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

Consoante ao cadastro de imóveis rurais, importante destacar que no âmbito nacional tem-se o sistema nacional de cadastro rural (SNCR), utilizado pelo Incra para conhecer a estrutura fundiária e a ocupação do meio rural brasileiro, com a finalidade de assegurar o planejamento de políticas públicas. Por meio dos dados declarados pelos proprietários ou possuidores (posseiros) de imóveis rurais cadastrados, o sistema emite o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). O Certificado de Cadastro de Imóvel



Rural (CCIR) é o documento expedido pelo Incra que comprova a regularidade cadastral do imóvel rural.

O certificado contém informações sobre o titular, a área, a localização, a exploração e a classificação fundiária do imóvel rural. Os dados são declaratórios e exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse.

O CCIR é indispensável para legalizar em cartório a transferência, o arrendamento, a hipoteca, o desmembramento, o remembramento e a partilha de qualquer imóvel rural. É essencial também para a concessão de crédito agrícola pois é exigido por bancos e agentes financeiros.

Para emitir o CCIR é necessário que o imóvel rural já esteja regularmente cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

A emissão do certificado é realizada via internet e o interessado também pode procurar uma unidade de atendimento da rede Incra.

Emissão pela Internet

Ao acessar via internet, você deve informar o código do imóvel rural, o CPF ou CNPJ do titular, o estado e o município de localização da área.

Em seguida será gerado (pelo sistema) um arquivo no formato PDF para impressão do CCIR em folha de papel branca. Se o sistema bloquear a emissão do certificado, consulte o procedimento a ser adotado conforme a mensagem indicada em “Problemas na emissão do CCIR”.

O CCIR tem periodicidade e o atual refere-se a 2017. Os certificados expedidos anteriormente perderam validade com a emissão do atual documento, ocorrida em dezembro de 2017. É possível emitir o atual certificado a qualquer momento via internet ou na rede Incra.

Após imprimir o CCIR é necessário pagar a taxa de serviços cadastrais por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), que é emitida junto com o certificado, para validar o documento. O pagamento é realizado na rede de atendimento do Banco do Brasil.



Quitada a taxa, é possível emitir outras vias do certificado sem necessidade de novo pagamento. Importante ressaltar que, quem tiver débitos anteriores poderá também emitir o CCIR. O valor a ser pago será a soma dos débitos anteriores, acrescidos de multas e juros com a taxa de serviços cadastrais vigente.

Documentos necessários para cadastrar ou atualizar o imóvel rural no Incra

4.2.1. Documentação do Imóvel

- I) Área Registrada: Certidão de Inteiro Teor da (s) matrícula (s) ou transcrição (ões), relativa (s) ao imóvel objeto de atualização cadastral, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (original, cópia autenticada ou documentação eletrônica, conforme regulamentado pelas autoridades competentes);

- II) Área de Posse a Justo Título:
 - Escritura Pública cujo objeto seja imóvel rural, tais como Escritura de Compra e Venda, de Doação, de Dação em Pagamento, de Permuta, de Divórcio e Partilha, de Inventário e Partilha, de Divisão Amigável (original, cópia autenticada ou documentação eletrônica, conforme regulamentado pelas autoridades competentes);
 - Título Judicial, como Carta de Sentença, Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação, Mandados, entre outros extraídos de autos judiciais (original, cópia autenticada ou documentação eletrônica, conforme regulamentado pelas autoridades competentes);
 - Título Expedido pelo Poder Público, como Título de Venda de Terras Devolutas, Título de Legitimação de Terras Devolutas, Título de Concessão de Direito Real de Uso, entre outros (original, cópia autenticada ou documentação eletrônica, conforme regulamentado pelas autoridades competentes);



- Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, relativa ao registro de atos como: Constituição de Pessoa Jurídica, com incorporação do imóvel ao seu patrimônio; Ata de Incorporação, Fusão, Cisão ou Transformação; Extinção de Pessoa Jurídica, Redução do Capital ou Retirada de Sócio, com pagamento de haveres em imóvel rural; entre outros (original, cópia autenticada ou documentação eletrônica, conforme regulamentado pelas autoridades competentes).

Observações:

No caso de posse a justo título, o título não deve estar registrado. Se estiver, será o caso de cadastro do imóvel como “Área Registrada”, sendo necessária a apresentação da certidão de inteiro teor, conforme previsto na especificação da documentação para “Área Registrada”.

Para a configuração de posse a justo título, o título deve ser passível de registro, com efeito translativo ou formalizador do domínio.

Caso o título se refira a apenas uma parte do imóvel matriculado, deve ser verificado se consta a delimitação da área adquirida: em caso positivo, o cadastro deverá ser feito em separado, como imóvel autônomo; em caso negativo, a área será considerada fração ideal e o adquirente será cadastrado como condômino.

- III) Área de Posse por Simples Ocupação: Declaração expedida pela Prefeitura Municipal, pelo Sindicato Rural do município de localização do imóvel, pela Embrapa ou pela Emater, assinada em conjunto com o possuidor e os confrontantes, atestando que o interessado exerce a posse sobre o imóvel. Deve constar, no mínimo, a identificação do imóvel, a qualificação do possuidor e dos confrontantes, a área ocupada e a data do início da posse.

4.2.2. Documentação da Pessoa

- I) Documentos da Pessoa Natural (Física)
- Documento de Identidade, em que conste a naturalidade;



- CPF;
- Certidão de Casamento, se o estado civil for “casado” ou “divorciado”;
- Escritura Pública ou Contrato Particular de Constituição de União Estável;
- Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, quando se tratar de pessoa de nacionalidade portuguesa.

II) Documentos da Pessoa Jurídica

- Ato Constitutivo, última alteração contratual ou ata de Assembleia, em que conste a relação dos sócios ou a identificação do titular de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e a designação do (s) administrador (es) atual (is) da pessoa jurídica;
- Documento de Identidade e CPF dos sócios e administradores.

Atualizações cadastrais

Há três tipos de atualização cadastral: alteração, inclusão e cancelamento.

I) Alteração cadastral

Realizada quando o imóvel já está previamente cadastrado no SNCR. É efetuada nos seguintes casos:

- Aquisição de área total. Exemplo: quando há mudança de titularidade de um imóvel rural já cadastrado, isto é, troca de proprietário/possuidor da área total do imóvel;
- Alteração por desmembramento. Exemplo: quando ocorrer venda de parte de imóvel rural já cadastrado;
- Alteração por remembramento: quando ocorrer anexação de área total ou parcial entre imóveis confrontantes já cadastrados. Exemplo: compra de parte ou totalidade de imóvel de um vizinho;
- Outras alterações. Exemplo: alteração de dados pessoais, de endereço, de exploração do imóvel e etc.



II) Inclusão cadastral

Realizada para inserir os dados de imóveis não cadastrados no SNCR, nas seguintes situações:

- Imóvel desmembrado. Exemplo: adquirir parte de imóvel já cadastrado;
- Recuperação de código de imóvel. Exemplo: ocorre quando o imóvel não foi recadastrado em 1992 e não consta no banco de dados atual do SNCR;
- Imóvel novo no SNCR – em caráter excepcional, ocorre quando a área nunca foi objeto de cadastro no SNCR em sua versão atual nem nas anteriores.

III) Cancelamento cadastral

Ocorre nos seguintes casos:

- Descaracterização: ocorre quando o imóvel perdeu a destinação agropecuária e está inserido em perímetro urbano;
- Multiplicidade cadastral – quando o mesmo imóvel tiver mais de um cadastro;
- Decisão judicial – quando houver determinação judicial;
- Decisão administrativa – abrange os casos não enquadrados anteriormente.

4.3. CCU - Contrato de Concessão de Uso

A Constituição Federal de 1988 estabelece que as famílias beneficiadas pelos imóveis rurais originados da reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, instrumentos estes que visam assegurar o acesso à terra.

O contrato de concessão de uso (CCU), que pode ser emitido gratuitamente, é o instrumento que transfere o imóvel rural, em caráter provisório (não transfere ainda a sua dominialidade) ao beneficiário da reforma agrária, assegurando ao beneficiário acesso à terra, créditos (como habitação, fomento e infraestrutura) e a outros programas do Governo Federal. Ao assinar o documento, o assentado se compromete a residir no lote, fazendo do local a sua moradia, e explorá-lo economicamente, respeitando acima de tudo o meio ambiente. Contudo, este contrato garante somente direitos aos assentados e não sobre as terras ocupadas.



Ademais, este contrato é o primeiro documento expedido pelo Incra para a família beneficiada pela Reforma Agrária. Ele garante a exploração do lote no assentamento e o acesso às políticas da agricultura familiar, como crédito e assistência técnica. Tal instrumento tem validade de cinco anos e pode ser prorrogado por igual período.

O contrato de concessão de uso será celebrado após a homologação dos beneficiários do projeto, garantindo-lhes o direito ao acesso à área do imóvel e aos demais benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

De início, o Incra realiza os sorteios das parcelas de terra, para que assim, possa designar qual lote caberá a cada família. Isso seria uma forma de garantir as mesmas condições de participação de todos os beneficiários. Após a realização dos sorteios, as famílias que foram contempladas pelo benefício assinam com a autarquia o respectivo contrato.

Em virtude do que foi mencionado, pode-se dizer que o Contrato de Concessão, mesmo que provisoriamente, assegura o cumprimento das exigências legais para a permanência da família no assentamento.

4.4. DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf

A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) é o passaporte para que agricultores e agricultoras familiares tenham acesso às políticas públicas do Governo Federal. Com o documento, é possível se beneficiar com o crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O interessado deve procurar um sindicato rural, uma entidade ou empresa de assistência técnica para ser cadastrado e enquadrado como agricultor familiar. Concluído o processo de enquadramento, o interessado pode emitir o extrato da DAP via internet.

4.5. RB - Relação de Beneficiários

A Relação de Beneficiários (RB) contém a listagem de todas as famílias selecionadas no Programa Nacional de Reforma Agrária, com dados do projeto de



assentamento, município, nomes dos beneficiários assentados, data em que a seleção foi homologada e situação da unidade familiar por superintendência regional.

O Incra publica a Relação de Beneficiários por Superintendência Regional, com o objetivo de dar transparência e publicidade à lista das famílias homologadas como beneficiárias em projetos criados ou reconhecidos pelo instituto. O documento contém os dados de todos os assentamentos por regional em arquivo único no formato PDF. Na relação são identificados os beneficiários e ex-beneficiários por assentamento nas seguintes condições: assentado, titulado, transferido, falecido, eliminado, registro suspenso e desistente.

As informações podem ser consultadas também por meio de formulário eletrônico da “Consulta Pública de Beneficiários”. A pesquisa pode ser efetuada por um dos seguintes parâmetros: Nome, CPF, Superintendência Regional, Projeto de Assentamento, Unidade da Federação ou Município. É necessário digitar o código de verificação disponível no formulário para o sistema gerar os dados solicitados.

5. Infraestrutura

O Incra implanta a infraestrutura básica necessária nas áreas de reforma agrária de forma direta e em parceria com outros entes governamentais.

As prioridades são a construção e/ou complementação de estradas vicinais e o saneamento básico – por meio da implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário -, além de construção de redes de eletrificação rural, visando proporcionar as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

5.1. Parcerias para execução

Essas obras são executadas por meio de licitações públicas ou convênios com estados ou municípios. Elas ocorrem, ainda, por meio de parcerias com outros órgãos



5.3. Prazos

Os prazos do cronograma foram fixados pelas seguintes Portarias do MDA e INCRA:

- Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2013 - Estabelece os parâmetros a serem observados pelo MDA e pelo INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária.
- Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2013 – Estabelece os valores de referência a serem observados para efeito de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária.
- Portaria nº 83, de 28 de novembro de 2014 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

6. Créditos para a Reforma Agrária

Os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) têm à disposição linhas de crédito que permitem a instalação no assentamento e o desenvolvimento de atividades produtivas nos lotes.

O Crédito de Instalação é a primeira etapa de financiamento disponibilizada aos assentados. A concessão desses recursos está prevista no inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629/1993. O atual modelo foi instituído pela Lei 13.001/2014 e o trâmite para acesso aos valores disponibilizados em cada modalidade (veja abaixo) é iniciado com a seleção dos assentados conforme os parâmetros definidos no Decreto 9.066/2017 (revogado pelo Decreto nº 9.424/2018).

O Incra encaminha as informações sobre os beneficiários ao Banco do Brasil, onde é feito o cadastro e a confecção dos cartões daqueles que foram considerados aptos a fazer parte do programa. Após a assinatura dos contratos, o Instituto autoriza o



Banco do Brasil a creditar o valor referente à modalidade selecionada nas contas abertas em nome dos assentados, que fazem a movimentação por meio de cartão magnético individual.

Após terem acesso ao Crédito de Instalação, os assentados estão qualificados a utilizar os recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) destinados ao incremento da produção. As primeiras linhas disponíveis são Microcrédito da Reforma Agrária, Investimento para a Reforma Agrária e Custeio da Reforma Agrária.

A concessão dos créditos ao público atendido pelo PNRA configura-se em um modelo com ciclos progressivos e orientados de estruturação produtiva.

6.1. Créditos para instalação

Apoio Inicial: para apoiar a instalação no projeto de assentamento e a aquisição de itens de primeira necessidade, de bens duráveis de uso doméstico e equipamentos produtivos, no valor de até R\$ 5,2 mil por família assentada.

Fomento: para viabilizar projetos produtivos de promoção da segurança alimentar e nutricional e de estímulo à geração de trabalho e renda, no valor de até R\$ 6,4 mil, dividido em duas operações de até R\$ 3,2 mil por família assentada;

Fomento Mulher: para implantar projeto produtivo sob responsabilidade da mulher titular do lote, no valor de até R\$ 3 mil, em operação única, por família assentada;

Semiárido: para atender a necessidade de segurança hídrica das famílias assentadas nos projetos de assentamento localizados nas áreas circunscritas ao semiárido, reconhecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, se destinando a apoiar soluções de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, animal e produtivo, no valor de até R\$ 5 mil por família assentada.



6.2. Créditos para inclusão produtiva

Pronaf Microcrédito: voltado à inclusão produtiva das famílias, possibilitando aumento da capacidade de produção e ingresso dos itens nos mercados consumidores a partir de assistência técnica, com acesso até três operações no valor de R\$ 4 mil.

6.3. Créditos para estruturação produtiva

Pronaf Investimento para a Reforma Agrária: voltado à estruturação do lote, com limite de até R\$ 25 mil.

Pronaf Custeio da Reforma Agrária: para financiamento de atividades agropecuárias, no valor de R\$ 7,5 mil, em até três operações.

6.4. PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) financia projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária. O programa possui as mais baixas taxas de juros dos financiamentos rurais, além das menores taxas de inadimplência entre os sistemas de crédito do País.

O acesso ao Pronaf inicia-se na discussão da família sobre a necessidade do crédito, seja ele para o custeio da safra ou atividade agroindustrial, seja para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura de produção e serviços agropecuários ou não agropecuários.

Após a decisão do que financiar, a família deve procurar o sindicato rural ou a empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), como a Emater, para obtenção da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que será emitida segundo a renda anual e as atividades exploradas, direcionando o agricultor para as linhas específicas de crédito a que tem direito. Para os beneficiários da reforma agrária e do crédito fundiário, o



agricultor deve procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ou a Unidade Técnica Estadual (UTE).

O agricultor deve estar com o CPF regularizado e livre de dívidas. As condições de acesso ao Crédito Pronaf, formas de pagamento e taxas de juros correspondentes a cada linha são definidas, anualmente, a cada Plano Safra da Agricultura Familiar, divulgado entre os meses de junho e julho.

Linhas de crédito do Pronaf

I) **Pronaf Custeio**

Destina-se ao financiamento das atividades agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização e comercialização de produção própria ou de terceiros enquadrados no Pronaf.

II) **Pronaf Mais Alimentos - Investimento**

Destinado ao financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e serviços, agropecuários ou não agropecuários, no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas.

III) **Pronaf Agroindústria**

Linha para o financiamento de investimentos, inclusive em infraestrutura, que visam o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária e não agropecuária, de produtos florestais e do extrativismo, ou de produtos artesanais e a exploração de turismo rural.

IV) **Pronaf Agroecologia**

Linha para o financiamento de investimentos dos sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento.

V) **Pronaf Eco**



Linha para o financiamento de investimentos em técnicas que minimizam o impacto da atividade rural ao meio ambiente, bem como permitam ao agricultor melhor convívio com o bioma em que sua propriedade está inserida.

VI) Pronaf Floresta

Financiamento de investimentos em projetos para sistemas agroflorestais; exploração extrativista ecologicamente sustentável, plano de manejo florestal, recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente e reserva legal e recuperação de áreas degradadas.

VII) Pronaf Semiárido

Linha para o financiamento de investimentos em projetos de convivência com o semi-árido, focados na sustentabilidade dos agroecossistemas, priorizando infraestrutura hídrica e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infraestruturas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários e não agropecuários, de acordo com a realidade das famílias agricultoras da região Semiárida.

VIII) Pronaf Mulher

Linha para o financiamento de investimentos de propostas de crédito da mulher agricultora.

IX) Pronaf Jovem

Financiamento de investimentos de propostas de crédito de jovens agricultores e agricultoras.

X) Pronaf Custeio e Comercialização de Agroindústrias Familiares

Destinada aos agricultores e suas cooperativas ou associações para que financiem as necessidades de custeio do beneficiamento e industrialização da produção própria e/ou de terceiros.



XI) Pronaf Cota-Parte

Financiamento de investimentos para a integralização de cotas-partes dos agricultores familiares filiados a cooperativas de produção ou para aplicação em capital de giro, custeio ou investimento.

Microcrédito Rural

Destinado aos agricultores de mais baixa renda, permite o financiamento das atividades agropecuárias e não agropecuárias, podendo os créditos cobrirem qualquer demanda que possa gerar renda para a família atendida.

Criado em 2000 no âmbito do Pronaf para combater a pobreza rural, o Microcrédito Rural é estratégico para os agricultores familiares pobres, pois valoriza o potencial produtivo deste público e permite estruturar e diversificar a unidade produtiva. Pode financiar atividades agrícolas e não agrícolas geradoras de renda.

São atendidas famílias agricultoras, pescadoras, extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas no meio rural. Elas devem ter renda bruta anual familiar de até R\$ 20 mil, sendo que no mínimo 50% da renda devem ser provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento rural.

A operacionalização do Microcrédito Rural é feita com recursos do Tesouro Nacional e dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Oferece bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até a data de seu vencimento. Além de ser ofertado com taxa de juros de 0,5% ao ano e ter prazo de reembolso de até dois anos para cada financiamento.

Para acessar o Microcrédito Rural, é preciso que a família possua:

- A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que pode ser obtida, de forma gratuita, no sindicato dos trabalhadores rurais ou na Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater),
- A proposta simplificada de crédito, que pode ser obtida com ajuda do técnico da extensão rural ou do assessor de crédito. (Sua elaboração deve ser feita com a participação da família), o CPF regularizado.



As operações do Microcrédito Rural devem ser acompanhadas, necessariamente, de um constante monitoramento, o que significa, entre outras ações, que os agentes envolvidos na operacionalização do crédito rural devem adotar medidas para qualificar o acesso por parte dos agricultores familiares, inclusive ações visando reabilitar o crédito daqueles em situação de inadimplência.

7. Assistência Técnica

7.1. PRONATER – Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária

A legislação define a atividade de Ater como: serviço de educação não formal, de caráter continuado no meio rural que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.

O público beneficiado pelas atividades de Ater, segundo a PNATER – Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, são:

- Assentados da reforma agrária;
- Povos indígenas;
- Remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;
- Agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais (silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores);
- Beneficiários de programas de colonização e irrigação.

Para comprovação da qualidade de beneficiário será exigida a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou constar na Relação de Beneficiário de reforma agrária (RB), homologada no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária - SIPRA.

No Brasil, grande parte das políticas públicas do setor agropecuário, assim como o PRONATER, leva em consideração o critério de módulos fiscais para classificar as



propriedades e, assim, identificar os agricultores familiares que devem receber a intervenção da política pública. Especificamente, a focalização do PRONATER baseia-se na definição de agricultor familiar rural como aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- Não ser detentor, a qualquer título, de área maior do que quatro módulos fiscais;
- Utilizar predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- Ter renda familiar originada, sobretudo, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; e
- Dirigir seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

7.2. SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Integrante do chamado Sistema S, o SENAR tem como função cumprir a missão estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, composto por representantes do governo federal e das classes trabalhadora e patronal rural. O SENAR atende, gratuitamente, mais de 3 milhões de brasileiros do meio rural, todos os anos, contribuindo para sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria da sua qualidade de vida e para o pleno exercício da cidadania. Possui ações de formação profissional rural, atividades de promoção social, ensino técnico de nível médio, presencial e a distância, e com um modelo inovador de assistência técnica e gerencial.

Em Goiás, o SENAR possui uma administração regional, com sede em Goiânia, e disponibiliza 36 cursos de formação profissional rural e 2 cursos de promoção social.

SENAR / PRONATEC

O SENAR firmou em 2011 uma parceria com o Ministério da Educação para levar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) ao interior do País e, assim, abrir novas oportunidades.

De 2012 a 2015, foram mais de 130 mil matriculados em mais de 60 capacitações. Os 10 cursos mais demandados no programa são Bovinocultor de Leite, Horticultor Orgânico, Agricultor Orgânico, Agricultor Familiar, Avicultor, Cacaicultor, Assistente de



Planejamento e Controle de Produção, Piscicultor, Aquicultor e Inseminador Artificial de Animais.

Quem pode participar:

- Estudantes do Ensino Médio da rede pública, inclusive da Educação de Jovens e Adultos;
- Trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores;
- Beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência da renda;
- Pessoas com deficiência;
- Povos indígenas, comunidades quilombolas;
- Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Outros públicos prioritários dos Programas do Governo Federal que se associem à Bolsa-Formação do Pronatec.

8. Titulação

O Título de Domínio (TD) é o instrumento que transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter definitivo. É concedido quando verificado que foram cumpridas as cláusulas do contrato de concessão de uso e que o assentado tenha condições de cultivar a terra e de pagar o título de domínio em 20 (vinte) parcelas anuais.

Além da garantia da propriedade da terra para as famílias assentadas, a titulação efetuada pelo Incra contém dispositivos norteadores dos direitos e deveres dos participantes do processo de reforma agrária, especialmente do poder público (representado pelo Incra) e dos beneficiários (os assentados).

Tendo em vista a importância da política de titulação dos assentamentos, o Incra disponibiliza a relação dos beneficiários contemplados com os documentos de titulação em cada uma das superintendências regionais, conferindo publicidade ao processo de emissão de títulos de domínio e de contratos de concessão de uso de lotes em assentamentos criados pela autarquia.



9. Legislação

- Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 – Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 – Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 (Lei de ATER) – Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010 – Regulamenta a Lei nº 12.188-2010 (Lei de ATER), para dispor sobre o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.
- Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 – Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014 – Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de



Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

- Lei Estadual nº 18.104, de 18 de julho de 2013 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Lei Federal nº 13.001, de 20 de junho de 2014 – Dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica e altera diversas leis.
- Decreto nº 9.424, de 26 de junho de 2018 – Regulamenta o inciso V do caput do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a concessão de créditos de instalação de projetos de assentamento aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.



COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO, REFORMA AGRÁRIA E URBANA

DEPUTADOS MEMBROS

Presidenta



Deputada Isaura Lemos (PC do B)

Vice-Presidente



Deputado Carlos Antônio (PTB)



Deputados Titulares



Deputado Humberto Aidar (MDB)



Deputado Marlúcio Pereira (PRB)



Deputado Nédio Leite (PSDB)



Deputado Jean Carlo (PSDB)



Deputado Sérgio Bravo (PROS)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputados Suplentes



Deputado
Álvaro Guimarães (DEM)



Deputado
Hélio de Sousa (PSDB)



Deputado
Henrique Arantes (PTB)



Deputado
Iso Moreira (DEM)



Deputado
Luis César Bueno (PT)



Deputado
Marquinho Palmerston (PSDB)



Deputado
Paulo César Martins (MDB)



EQUIPE TÉCNICA

Valdivino Edson de Azevedo
Secretário – Analista Legislativo

Edson Yoiti Haga
Analista Legislativo

Leandro Neiva
Secretário Parlamentar
Gabinete Deputada Isaura Lemos

Luana Dias de Araújo
Assessora Parlamentar

Marcela Ferreira Souza de Miranda
Analista Legislativo

Mary Anne Rodrigues Araújo
Agente Legislativo

Morse Samuel Silva
Assessor Parlamentar

Sulema de Oliveira Barcelos
Analista Legislativo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



ANEXO 1

Relação dos Assentamentos Rurais de Goiás